



PARECER ÚNICO N° 0250371/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00307/2003/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM: SITUAÇÃO:		
Auto de Infração	00307/2003/003/2014	Aguarda notificação do AI		
Licenciamento FEAM (LOC) - Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	00307/2003/001/2003	Licença concedida		
Outorga - Captação de água subterrânea por meio de cisterna	00853/2003	Cadastro efetivado		
Outorga - Captação de água subterrânea por meio de cisterna	01541/2009	Cadastro efetivado		
Licenciamento IEF (AAF) - Produção de carvão vegetal	00307/2003/001/2009	Processo formalizado		
Outorga - Captação de água subterrânea por meio de cisterna	09690/2012	Cadastro efetivado		
Licenciamento FEAM (REVLO) - Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	00307/2003/002/2014	Licença indeferida		
Outorga - Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	23734/2016	Análise técnica concluída		
EMPREENDER: IND. COMERCIO FOGOS TIZIÚ LTDA -EPP	CNPJ: 18.549.147/0001-09			
EMPREENDIMENTO: IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA.	CNPJ: 18.549.147/0001-09			
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO MONTE	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20º 06' 37,0"	LONG/X 45º 18' 26,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará			
UPGRH: SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Santa Luzia			
CÓDIGO: C-04-08-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos			CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: TERRA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Lucas de Oliveira Vieira Vilaça – Responsável técnico pela empresa		REGISTRO: CNPJ: 09.115.746/0001-15 CRQ: 02202126		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85830/2016		DATA: 29/07/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.396.203-0	
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o Superintendente da SUPRAM-ASF no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Tiziú Ltda., localizado na Fazenda do Nacional, zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG.

O processo em análise foi formalizado em 10/10/2014. Ressalta-se que a revalidação da Licença 113/2006 foi indeferida pelo COPAM na reunião realizada em 21 de agosto de 2014, visto que o desempenho ambiental do empreendimento foi considerado insatisfatório durante o período de vigência da última Licença concedida.

A atividade realizada consiste na fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, código C-04-08-1, potencial poluidor/degradador médio e porte médio devido a área útil do empreendimento informada ser de 0,3373 hectares e ao número de empregados ser de 99 (noventa e nove), o que caracteriza o empreendimento como Classe 3, conforme DN 74/04.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 29/07/2016, conforme Auto de Fiscalização Nº. 85830/2016. Na ocasião da fiscalização o empreendimento foi devidamente notificado por operar sem Licença através da Notificação Nº 069557/2016, por se tratar de empresa de pequeno porte e por não haver registros de notificações anteriores.

Em 02/08/2016, conforme solicitação presente nos autos, foi assinado junto a SUPRAM-ASF, Termo de Ajustamento de Conduta, para que o empreendimento pudesse retomar com as atividades até a conclusão da análise do presente processo. A análise de cumprimento das cláusulas do TAC 034/2016 encontra-se listada abaixo:

Nº	Descrição das cláusulas do TAC	Prazo*	Cumprimento
01	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo gerenciamento e controle ambiental das atividades, de acordo com o item 8.2, do Manual de Orientação do CREA de 2010 e a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.  Destaca-se que o empreendimento só poderá operar suas atividades depois de entregar devidamente a ART.	10 dias	Cumprida R0266161/2016 05/08/2016
02	Apresentar documentação que comprove o vínculo jurídico da propriedade com a empresa Indústria e Comércio Fogos Tiziú Ltda. como, por exemplo, um contrato de arrendamento ou anuência dos coproprietários Raquel Maria Bessas do Couto, Rafael Júnior Bessas do Couto, Renata Castro Borges Bessas e Roney Bessas do Couto.	15 dias	Cumprida R0266161/2016 05/08/2016
03	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar os resíduos sólidos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos bem como respectivas notas fiscais ou contratos comprovando		Cumprida R0291768/2016 31/08/2016





	as vendas e os serviços prestados.		
04	Entregar o certificado de regularidade atualizado do Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA	30 dias	Cumprida R0266161/2016 05/08/2016
05	Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA	30 dias	Cumprida R0289067/2016 29/08/2016
06	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades de empreendimento e o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA tanto para as atividades potencialmente poluidoras (APP), quanto para as atividades de defesa do meio ambiente (CTF AIDA), além do certificado de Consumidor de Produtos da Flora e a regularidade frente ao exército.	Durante a vigência do TAC	Cumprida R0266161/2016 05/08/2016 R0279685/2016 18/08/2016 R0341915/2016 17/11/2016 R0289025/2016 29/08/2016 R031493/2016 03/10/2016
07	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei Nº 12.305/2010. O documento deverá ser entregue em duas vias impressas, e, ressalta-se que o referido plano deverá conter os itens citados no artigo 21 da referida Lei. Deverá ser entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do PGRS e seu respectivo cadastro no CTF AIDA. Solicita-se que o referido termo seja elaborado especificamente para o empreendimento, sendo que a inclusão de informações genéricas será desprezada.	60 dias	Cumprida R0291790/2016 31/08/2016.
08	Apresentar protocolo da declaração de existência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação feito à FEAM (referente ao imóvel onde a empresa está instalada), conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação conforme modelo definido no Anexo I da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010;	30 dias	Cumprida R0266161/2016 05/08/2016
09	Apresentar as fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISP, em conformidade com o disposto no art. 8, do Decreto nº 2.657/1997.	60 dias	R0289019/2016 29/08/2016
10	Por se tratar de atividade que utiliza materiais para fogos e artigos pirotécnicos, solicita-se o registro expedido pelo Ministério da Defesa atualizado com relação aos produtos químicos e explosivos controlados pelo Exército, conforme os artigos 9º, I, 19, 22, III, 68 e 69, todos do Decreto nº	60 dias	Cumprida R0314973/2016 03/10/2016



	3665/2000		
11	Entrega do Plano de Ação de Emergência, Plano de Contingência e Plano de comunicação de Risco, considerando a inovação legislativa decorrente do art. 29 da Lei Estadual nº 21.972/2016.	60 dias	Cumprida R0303896/2016 15/09/2016
12	Executar as medidas preventivas e necessárias dos Planos de Ação de Emergência, de Contingência e de Comunicação de Risco, com fulcro no princípio da prevenção para evitar qualquer eventualidade negativa.	Durante a vigência do TAC	Considera-se cumprida tendo em vista o conteúdo do Plano acima.
13	Entregar a certidão negativa de débitos florestais do Instituto Estadual de Florestas (IEF) referentes ao empreendimento, nos termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD.	60 dias	Cumprida R0279685/2016 18/08/2016
14	Apresentar Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora atualizado, por fazer uso de lenha e/ou carvão em seu empreendimento, com fulcro no art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/ 2012	30 dias	Cumprida R0266161/2016 05/08/2016
15	Apresentar planta planialtimétrica assinada e acompanhada de ART (Assinatura de Responsabilidade Técnica), bem como, arquivo digital em formato KML contemplando os polígonos referentes à área total do imóvel e áreas da Reserva Legal averbadas do imóvel rural denominado Fazenda no Nacional, matriculado sob o nº 18.780, livro 2, folha 70 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Caso haja APPs no imóvel inserir no arquivo KML os respectivos polígonos.	60 dias	Cumprida R0299579/2016 09/09/2016
16	Apresentar análise realizada na entrada e saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário. Deverão ser analisados DBO, DQO, ph e sólidos sedimentáveis.	60 dias	Cumprida R0279652/2016 18/08/2016

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, sendo que o profissional será responsável pelo Gerenciamento Ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, caso deferida. As respectivas ART's encontram-se no processo.

Durante a vistoria foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 23/11/2020. Ressalta-se que a que a empresa não realiza abastecimento de veículos internamente.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 13/05/2017 e declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Santo Antônio do Monte e não há registros de manifestação sobre o PGRS até a presente data. A respectiva AR se encontra nos autos.





Foi apresentado o Plano de Ação de Emergência, Plano de Contingência e Plano de comunicação de Risco, previstos na Inovação Legislativa decorrente da Lei Estadual nº 21.972/2016, considerando os riscos inerentes à atividade e os possíveis impactos accidentais.

As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com os esclarecimentos feitos durante as vistorias não foram consideradas satisfatórias, o que justificou a solicitação de informações complementares para subsidiar a análise deste processo. As informações solicitadas foram entregues conforme solicitado.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Indústria Comércio Fogos Tiziú Ltda. opera desde 10/10/1989 e está localizado na Fazenda do Nacional, zona rural de Santo Antônio do Monte – MG e dedica-se à atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

Conforme consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento, a empresa possui 0,3373 hectares de área construída e o número máximo de 99 funcionários. No momento da vistoria a empresa operava com 67 funcionários devido a situação econômica do país.

Segundo informado em vistoria, o empreendimento possui 115 galpões, sendo que 10 deles operam com lâmia d'água.

As atividades do processo produtivo são realizadas em regime de segunda a sexta, compreendendo assim um único turno de 8 horas, 22 dias/mês e 12 meses/ano.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local e de uma captação subterrânea através de poço tubular, processo de outorga nº 23734/2016.

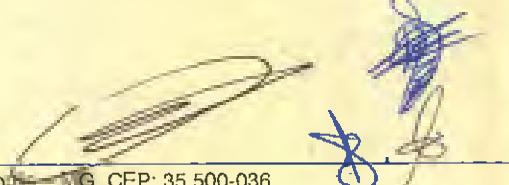
Cada etapa do processo produtivo é realizada em uma edificação ou pavilhão diferente, visando questões de segurança. O distanciamento, bem como os aspectos construtivos, de cada pavilhão é regido pelo Decreto Federal Nº 3665/2000.

A relação das instalações consentidas e aprovadas pelo Ministério da Defesa, bem como sua capacidade de armazenamento de produtos controlados, são estipuladas pelo Título de Registro do Ministério da Defesa. O título de registro N º 4T/399/MG/18, protocolado junto à SUPRAM – ASF, válido até 28/02/2018. A relação das matérias – primas e insumos foram encontradas na página 47 do RCA.

### Processo Produtivo

O processo produtivo inicia-se com o recebimento das matérias primas pelo profissional da área de compras no escritório da empresa e entregues na área industrial da fábrica, via rodoviária, pelos fornecedores onde são estocadas nos almoxarifados e depósitos. Em seguida as matérias primas, produtos e subprodutos, são transportados internamente através de carrinhos manuais e tratores a diesel, sendo armazenadas em locais específicos.

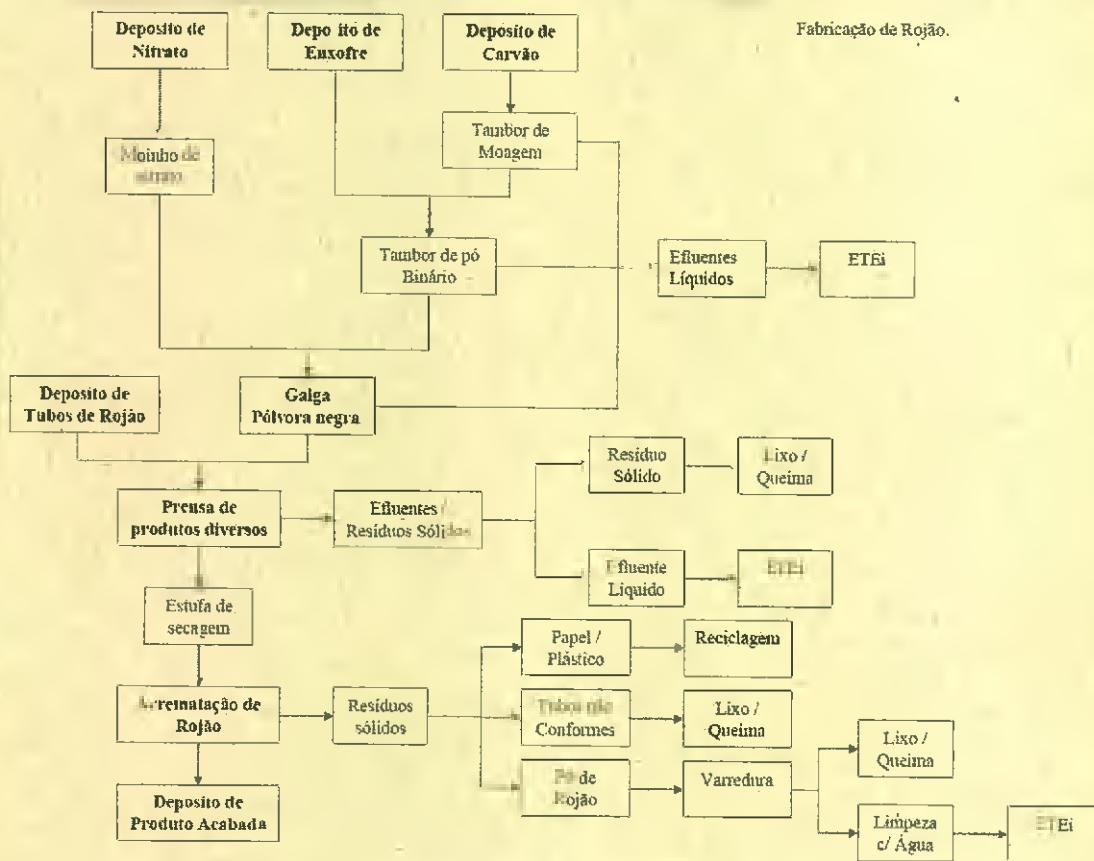
Foi solicitado o sigilo industrial, motivo pelo qual as etapas do processo estão apenas citadas abaixo:





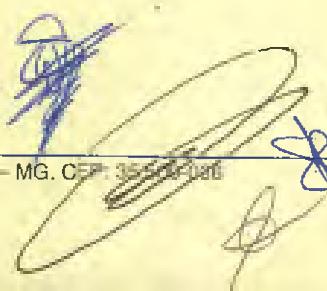
- Manipulação de massa para matriz
- Prensagem matriz
- Enchimento das rodinhas
- Manipulação de pólvora branca
- Colação de bombas tiros
- Fabricação de espoletas
- Fabricação de pólvora negra
- Fabricação de baladas para cores
- Fabricação de bombas coloridas
- Arrematação dos fogos
- Depósito de produtos acabados

O processo produtivo foi ilustrado na forma de fluxogramas conforme exemplo abaixo:



O empreendimento apresentou licenças ambientais vigentes e notas fiscais referentes aos seus fornecedores, a saber:

- BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA – LO válida até 22/12/2018;
- BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – LO válida até 14/05/2019;
- CARTONAGEM ESPACIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – AAF Nº 04280/2013 válida até 29/07/2017;
- COREMAL S.A. – LO com revalidação automática;





- DIATOM MINERAÇÃO LTDA - LO com revalidação automática;
- COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ – LO Nº 016/2013 válida até 19/09/2019;
- GRAMOL GRÁFICA E EDITORA MONSENHOR OTAVIANO LTDA-EPP – AAF Nº 06031/2014 válida até 26/11/2018;
- INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA – LOC Nº 056/2012 válida até 07/05/2018;
- PIROBRÁS INDUSTRIAL LTDA – LO Nº 022/2012 válida até 18/12/2018;
- POSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA – AAF Nº 3214/2016 válida até 29/05/2020;
- PULVITEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLAS E ADESIVOS – LO válida até 04/03/2018;
- QUARKS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA – LO válida até 16/09/2017;
- SEJE COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PECUÁRIOS LTDA-EPP – AAF Nº 5910/2015 válida até 25/11/2019;

### 3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

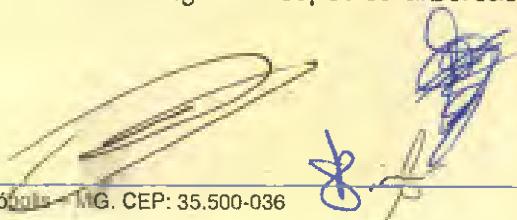
A área do empreendimento localiza-se na porção centro-oeste do Estado de Minas Gerais, está inserida na região do Alto São Francisco. Localidade de clima tropical de altitude. Destacamos a ocorrência de duas estações climáticas: uma de setembro a abril, com temperaturas mais elevadas e maiores precipitações, outra de maio a agosto, período de inverno e estiagem. Os registros pluviométricos revelam um índice médio de 1.450 mm anuais. A umidade relativa do ar varia de 75% a 85%. A temperatura média anual é de 22 °C.

Quanto à geologia local, na área aflora rochas alteradas do embasamento granito gnáissico. A composição mineralógica das rochas é basicamente de quartzo, mica, caulinata e óxido de manganês. A feição geomorfológica / topografia é pouco resistente à erosão, formando um relevo de ondulações mais suaves e mais arredondadas com predominância de siltes, com cotas de aproximadamente 900 metros. Os solos predominantes na área de influência do empreendimento apresentam-se como produto de alteração das rochas do embasamento, constituindo-se de um solo siltearenoso, de composição caulinítica, de cores alaranjado, castanho e esbranquiçado, com baixa permeabilidade.

O principal curso hídrico sobre influência do empreendimento é o Córrego da Usina, sub-bacia Rio Jacaré, pertencente à Bacia do Rio São Francisco, enquadramento DN 10/86 em Classe II.

Quanto à cobertura vegetal, segundo Rizzini (1979), inclui-se na área da Sub província do Planalto Central, composta de formações de Cerrado, Campos (serras) e Matas (depressões e rios). A formação de cerrado, geralmente se divide em dois estratos: arborescente (mais ou menos contínuo e aberto) e baixo (formado por gramíneas, subarbustos e arbustos esparsos). A propriedade é ocupada basicamente por pastagem formada, por gramínea do gênero Brachiária, estando com uma boa cobertura de solo e ausência de processo erosivo.

A vegetação ciliar do Córrego Fundão que faz parte da bacia, mas encontra-se em outro empreendimento, é composta principalmente por plantas herbáceas e algumas espécies arbóreas e





arbustivas ocorrendo de forma dispersas com destaque para as espécies: Ingá, Pau jacaré, Canela Branca, Jacarandá Canzil e outras.

A fauna da região está diretamente relacionada ao tipo de vegetação presente. Também a ação humana se revela como fator decisivo, qualitativamente e quantitativamente, na composição faunística, evidentemente empobrecida. É comum observar a presença de animais como: jararaca, cascavel, preá, tatu, ouriço caixeiro, mico estrela e morcegos; as aves: bem-te-vi, seriema, gavião-pinhé, rolinha caldo de feijão, curiango e outras.

A maior fonte de renda do município de Santo Antônio do Monte é a fabricação de Fogos de Artifício, tornando-o maior polo produtor de artigos pirotécnicos. O município é o principal produtor do produto do APL (Arranjo Produtivo Local) de Fogos de Artifícios situada na região centro-oeste do Estado.

#### 4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular, processo de outorga nº 23734/2016. Este processo de Outorga concede a captação de uma vazão de 1,1 m<sup>3</sup>/h, durante 10:55 horas/dia, totalizando 12 m<sup>3</sup>/dia.

Conforme consta no R<sup>CA</sup>, a empresa consome em média 45 m<sup>3</sup> de água/mês para lavagem de pisos e equipamentos e aproximadamente 58 m<sup>3</sup> de água/mês com consumo humano (sanitários, refeitórios etc).

#### 5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização. Conforme imagens de satélite disponíveis no Google Earth, não foi verificada supressão de vegetação nativa entre os anos de 2009 e 2016. As APP's do imóvel encontram-se preservadas.

#### 6. RESERVA LEGAL

A reserva legal do empreendimento é composta por duas glebas que somadas representam 13.94.09 hectares, que equivalem a 20,1 % da área total do imóvel. As duas glebas estão inseridas em bioma mata atlântica e são constituídas por vegetação nativa em estágio avançado de regeneração. As duas glebas envolvem as áreas de preservação permanentes existentes no imóvel. Ressalta-se que as áreas de preservação permanente não estão computadas nas áreas de reserva legal. Foi condicionado no termo de averbação da reserva legal o cercamento externo das áreas de reserva legal. De toda forma, o cercamento externo das áreas de reserva legal está sendo condicionado neste parecer de modo a evitar qualquer tipo de intervenção/supressão.

#### 7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS





Os principais impactos ambientais identificados no empreendimento referem-se à:

**6.1. Efluentes líquidos industriais:** o empreendimento adota um processo físico-químico para tratamento dos efluentes líquidos industriais que são provenientes das lâminas d'água e da lavagem dos pavilhões. O sistema é composto por caixas de fibra de vidro e leito de secagem para o lodo retirado. O sistema funciona no regime de batelada, visto que o descarte dos efluentes dos pavilhões ocorre periodicamente conforme estipulado pelo regime de produção.

Depois de tratado, o efluente é encaminhado a um reservatório localizado na parte alta do empreendimento, sendo reutilizado nos pavilhões que usam lâminas d'água. Não há lançamento do efluente tratado em corpos hídricos e no solo, motivo pelo qual não está sendo solicitado o monitoramento dos efluentes líquidos industriais.

O lodo seco retirado do leito de secagem é armazenado em galões, ficando estes armazenados em local coberto e impermeabilizado. Quando o lodo armazenado remonta um volume significativo, este é recolhido pela empresa AMBIENTEC.

**6.2. Efluentes sanitário:** são tratados no sistema composto por tanque séptico, filtro sumidouro. Todos os banheiros destinam o efluente sanitário ao sistema.

**6.3. Resíduos sólidos:**

Resíduos	Geração (kg/mês)	Classificação NBR 10.004	Destino (**)
Lodo da ETEI e cinzas da área de queima	25	I	Ambientec
Resíduos recicláveis não contaminados com explosivos	Não mensurado	II	Reciclagem
Resíduos domésticos	Não mensurado	II	Prefeitura Municipal

\* Depois da queima, a cinza gerada é depositada em tambores que ficam armazenados em local adequado até o recolhimento pela empresa Ambientec.

**6.4. Ruídos:** Conforme consta no RCA e verificado em vistoria, a empresa possui apenas dois equipamentos de pequeno porte que geram emissões insignificativas de ruídos e que operam apenas no período diurno. Considerando que a residência mais próxima está a cerca de 380 metros de distância, e que a análise apresentada à folha 362 do processo apresenta valores bem inferiores ao máximo permitido, o empreendimento não está sendo condicionado a realizar o automonitoramento de ruídos durante a vigência desta Licença, caso concedida.

**6.5. Águas Pluviais:** a inclinação do terreno não é muito acentuada. Foram verificados durante a vistoria alguns canais para direcionamento das águas. Não foram constatados processos erosivos nas áreas internas do empreendimento. Conforme proposto no Anexo XIII que foi apresentado, a empresa possui projeto para direcionamento das águas pluviais.





## 8. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação. As APPs do imóvel encontram-se preservadas.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado pelo técnico, trata-se do requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Tiziú Ltda., mediante formalização do processo administrativo n.º 00307/2003/004/2014, com fito de regularizar sua atividade de "fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, com área construída de 0,337347 ha e 99 empregados", enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sob o código C-04-08-1.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte e potencial poluidor/degradador médios, parâmetro que lhe confere a classe 3, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

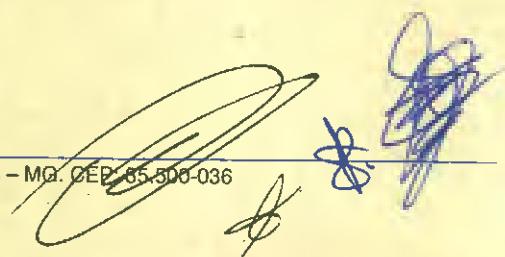
O empreendimento desenvolve sua atividade industrial no local denominado "Fazenda Nacional", na zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG, num terreno com área de 69,3445 ha, imóvel este matriculado sob o n.º 20.051 e registrado no CRI daquela Comarca. Para tanto, foi juntada a via original, com firma reconhecida, da carta de anuência dos coproprietários indicados na matrícula do imóvel rural, concordando com a instalação e operação do empreendimento naquele local.

Observa-se que à margem da aludida matrícula está averbado o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal (AV-4-20051-05/01/2017), vinculado ao processo administrativo n.º 00307/2003/004/2014, firmado pelo proprietário do imóvel rural e homologado pelo Órgão Ambiental em 20/12/2016, para manutenção da área verde no patamar de 13.9409 ha, isto é, com observância mínima de 20% exigido para preservação da Reserva Legal no terreno em questão.

Além disso, consta nos autos o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, regulamentado pelo Decreto n.º 7.830/2012, as disposições do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como conforme Lei Federal n.º 12.651/2012, Lei Estadual n.º 20.922/2013 e Instrução Normativa n.º 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente (Auto de Fiscalização n.º 85830/2016).

O FCEI (f. 01-03) é assinado pelo procurador e consultor constituído nos autos, Sr. Roney Bessas do Couto, que chancela as informações apresentadas pela empresa neste processo de licenciamento ambiental, conforme poderes específicos outorgados mediante instrumento de procura acostado às f. 08.





O Requerimento de Licença de Operação (f.13) e Declaração de Entrega dos Documentos relacionados no FOBI em Cópia Digital (f. 19), são assinados pelo sócio proprietário da empresa, Sr. Manoel de Resende Júnior, responsável pela administração do empreendimento como assim dispõe o Contrato Social, registrado na JUCEMG sob NIRE n.º 4550519; juntado nos autos às f. 09-11.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrada – FOBI de n.º 0875477/2014 (f. 04-05), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 10/10/2014, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n.º 1023292/2014, à f. 06.

Às f. 36-37, consta, respectivamente, a cópia e a via original da publicação do pedido de concessão da Licença de Operação para a atividade do empreendimento, realizada em periódico local de grande circulação. Igualmente, tal requerimento também foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Diário do Executivo 16 620660-1 – em 17/10/2014 (f. 285 - SIAM 0213528/2017) sendo atendidas as disposições do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM n.º 35/1995.

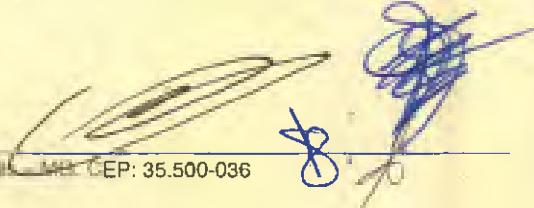
O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0751738/2016, emitida pela SUPRAM-ASF em 12/06/2016. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, consoante “print” anexo aos autos, atendendo à exigência do disposto no art. 11, II, da Resolução SEMAD n.º 412/2005.

Doutro modo, consta nos autos a declaração (f. 15) emitida pelo Município de Santo Antônio do Monte/MG sob a conformidade das atividades e do local do empreendimento para com as leis e regulamentos municipais, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997. Também foram juntadas as coordenadas geográficas que definem o ponto central do empreendimento (f. 14).

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) estão contidos, respectivamente, às f. 20-28 e 41-65. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro químico, Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, com registro no CRQ-MG sob o n.º 02202126, conforme demonstra a ART n.º W 6546 (f. 30).

A empresa juntou nos autos o comprovante de quitação do DAE n.º 0319250940186 (f. 16-18), optando pelo pagamento parcial (30%) das custas iniciais para análise deste processo administrativo, consoante previsão do art. 1º, §2º, da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n.º 2.125/2014. Igualmente, foi quitado o emolumento do FOBI n.º 0875477/2014, de acordo com o comprovante do DAE n.º 0419250950147, em atenção as disposições da Resolução SEMAD n.º 412/2005. Salienta-se que os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme print's juntados no processo (NSU: 54693 e 54766).

Outrossim, registre-se que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n.º 9024506680141 (pagamento registrado na Fazenda do Estado, NSU: 101815), relativo ao valor remanescente das custas processuais, apurado na Planilha de Custos (Doc. SIAM n.º 0248942/2017), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n.º 2.125/2014 e Resolução SEMAD n.º 412/2005.





Aliás, a empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois, em que pese alegar nos autos que a data da sua operação é anterior a publicação do Decreto 44.844/2008, verifica-se no SIAM que a formalização deste processo de licenciamento ambiental não configura o primeiro procedimento administrativo junto a SEMAD, afastando a aludida benesse prevista no artigo art. 15 do Decreto supracitado.

No decorrer da análise processual foi constatado que o empreendimento, sendo uma empresa de pequeno porte – EPP, operava suas atividades sem a devida licença ambiental e desassistido por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, porém não constatada degradação ambiental, razão pelo qual fora, apenas nesta vez, notificado (Notificação n.º 069557/2016 - doc. Siam n.º 0823863/2016), consoante redigido no Auto de Fiscalização n.º 85830 – SIAM n.º 0823566/2016 (f. 301-302), sendo determinada a suspensão das suas atividades até a sua regularização perante o Órgão Ambiental, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Eis que a empresa formalizou junto ao Órgão Ambiental o pedido para assinatura do Termo Ajustamento de Conduta – TAC, para que pudesse retornar as suas atividades, em caráter precário, até conclusão da análise técnico-jurídica do requerimento de LOC. Neste sentido, em 02/08/2016 a empresa firmou o TAC/ASF/34/2016 (Doc. SIAM n.º 0213535/2017) perante a SUPRAM-ASF, condicionado ao cumprimento do cronograma físico, inclusive para conclusão do processo administrativo.

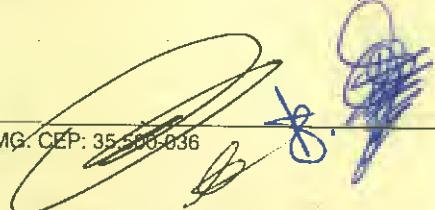
Aliás, na oportunidade de assinatura do TAC, foram solicitadas a empresa informações complementares, necessárias para o andamento do processo em tela, de acordo com os Ofícios SUPRAM-ASF n.º 874/2016 (SIAM 828275/2016).

No tocante à utilização de recurso hídrico, fora declarado pelo empreendedor e constatado *in loco*, através da vistoria realizada no imóvel, que este é proveniente da captação de água subterrânea por meio de poço tubular. Entretanto, curial informar que foi autuada através do Auto de Infração n.º 89951/2017 por captar água sem a devida outorga, haja vista a perda da validade da Certidão de Registro de Uso de Água n.º 432827/2012 (processo de outorga n.º 009690/2012), consoante determina o Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Por outro lado, insta salientar que atrelado ao presente processo de licenciamento, tramita o processo de outorga n.º 23734/2016. Assim, acaso deferido o requerimento de LOC, as datas de validade de ambos os certificados devem ser vinculadas, como preconiza o art. 3º, II, da Portaria IGAM n.º 49/2010.

Para tanto, o empreendimento juntou o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal, sob o registro n.º 42923, referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais no local onde está instalada, consoante Instruções Normativas do IBAMA n.º 10/2010 e 06/2013, Lei Federal n.º 6.938/1981 e Resolução CONAMA n.º 01/1988, sendo sugerido condicionar a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Apresentou também a ART n.º 14201600000003289003, relativa ao responsável técnico, Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa. Ademais, o aludido Profissional possui Certificado de Regularidade sob n.º 6629787, válido no CTF/AIDA -





Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa, em atenção a Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013.

Foram juntados os Certificados de Registro junto ao IEF, sob n.º 9620, 36984 e 104998, válidos para o exercício de 2017, enquanto produtor e consumidor de produtos e subprodutos da flora, de modo que o empreendimento será condicionado a manter os registros vigentes junto ao Órgão Ambiental competente, em atenção à Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1661/2012 e art. 89, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Consta neste processo de licenciamento, protocolo R0279685/2016, a Certidão de Débitos Florestais atualizada do IEF, sob n.º 00010424-0, com espeque no art. 4º, II, da Portaria IEF n.º 46/2013, art. 2º, III, da Portaria IEF n.º 135/2011 e Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Através do protocolo R0266161/2016, a empresa juntou a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação, conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010.

Consoante explanado pelo técnico, o empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica. Noutro giro, destaca-se que os resíduos sólidos também são destinados às empresas ambientalmente regulares, inclusive, tal circunstância é sugerida como condição para concessão da licença ambiental.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado pela responsável técnica, Sr.ª Sueli Maria dos Santos, de modo que uma cópia (Of. SUPRAM-ASF/nº 1584/2016, SIAM n.º 1414101/2016) foi remetida ao município de Santo Antônio do Monte/MG para sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2001. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste parecer único, fora exarado pelo técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa.

Mediante protocolo R0314973/2016, foi apresentado o Título de Registro n.º 4T/399/MG/18, válido até 28/02/2018, para o manejo dos produtos controlados pelo Exército Brasileiro, conforme alude o Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000.

**No entanto**, considerando que a validade do aludido Título de Registro expira antes do vencimento da licença ambiental de operação corretiva, acaso seja concedida, é o caso de condicionar os efeitos legais promovidos pelo certificado ambiental enquanto perdurar autorização do Exército para o uso dos produtos controlados.

Nesta esteira, imperioso ressaltar o art. 27 do Decreto supramencionado, que assim preconiza:

**Art. 27. São atribuições privativas do Exército:**



- I - fiscalizar a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, a exportação, a importação, o desembarque alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados;
  - II - decidir sobre armas e munições e outros produtos controlados que devam ser considerados como de uso permitido ou de uso restrito;
  - III - decidir sobre armas e munições e outros produtos controlados que devam ser considerados como de uso permitido ou de uso restrito;
  - IV - decidir sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que querem exercer atividades com produtos controlados previstas neste Regulamento;
  - V - decidir sobre a revalidação de registro de pessoas físicas e jurídicas (grifamos).
- (...)

Observe que a Instituição Militar efetua o controle e garante a operatividade da atividade, considerando a formulação, adoção, implementação e coordenação de políticas relativas à atividade, sobretudo, porque “deverão ser obedecidos os atos normativos emanados do Exército, e constituirão jurisprudência administrativa sobre a matéria”, como assim determina o art. 5º, do Decreto Federal nº 3.665/2000.

Mister frisar que a presente situação não se compatibiliza com aquela prevista no art. 11-A, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017, que assim dispõe:

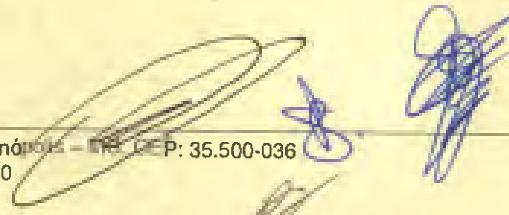
*Art. 11-A – Os órgãos e entidades públicas que se refere o art. 27 da Lei 21.972, de 2016, poderão se manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculantes, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.*

*§1º - A não vinculação a que se refere o caput implica na continuidade e na conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, sem prejuízo das ações de competências dos referidos órgãos ou entidades públicas intervenientes em face ao empreendedor.*

*§2º - A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.*

*§3º - Caso as manifestações dos órgãos ou entidades públicas intervenientes importem em alteração no projeto ou em critérios avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e decisão pela autoridade competente.*

*§4º - A critério do órgão ambiental licenciador, a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes poderá ser exigida como requisito para formalização do processo de licenciamento ambiental, ou deverá protocolizar, junto ao órgão licenciador, a decisão do órgão ou entidade pública interveniente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da manifestação.*





Nesta senda, cite-se as disposições o art. 27, *caput*, da Lei Estadual n.º 21.972/2016:

*Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.*

Assim, se infere dos art. 11-A, do Decreto Estadual n.º 44.844/2008 e art. 27, da Lei 21.972/2016, a nobre intenção do ligeferante em aplicar celeridade no processo de licenciamento ambiental mormente, ao prever a concessão de licença ambiental condicionada a manifestação de órgão intervenientes para produção dos seus efeitos, nas situações cabíveis.

Os órgãos intervenientes assim considerados na novel legislação ambiental, são aqueles que promovem uma análise complementar no licenciamento ambiental, limitado a sua área de competência, mas que não vinculam o órgão licenciador na conclusão dos seus pareceres.

Conhecedor do tema, o jurista Édis Milaré acrescenta que os *órgãos intervenientes são consultados sobre a (in)viabilidade ambiental do empreendimento, em suas respectivas esferas de competência, mas o Senhor do licenciamento é, exclusivamente, o indicado pela lei, dentre os integrantes do SISNAMA.* (Pág. 819. Direito do ambiente/Édis Milaré. 10. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.) Grifamos

Noutro prisma, Paulo de Bessa Antunes acrescenta que o *licenciamento ambiental é procedimento administrativo complexo, no qual pode ser necessária a intervenção de diversos órgãos públicos além daqueles responsáveis diretamente pelo licenciamento ambiental. Normalmente a intervenção dos órgãos externos tem por objetivo resguardar bens que poderão ser afetados negativamente pelo empreendimento em implantação.*" (Pag. 226. Antunes, Paulo de Bessa Direito ambiental/Paulo de Bessa Antunes. – 15. ed. – São Paulo : Atlas, 2013.)

O empreendedor e o órgão ambiental com competência para a expedição da licença não são os únicos atores no processo de licenciamento, aliás, de acordo com a regra do artigo 13, §1º, da LCP 140, "os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental"

Evidente que a colaboração doutros órgãos ou entidades que possuam interesse no processo de licenciamento, é sinal do aprimoramento da análise técnico-jurídica para alçar melhor qualidade na prestação do serviço público, conquant, tal intenção não pode ser óbice para findar os processos administrativos, adstritos aos prazos legais.

Ocorre que no presente caso o Exército **não é considerado órgão interveniente**, pois em primeiro plano não há parecência com aqueles elencados no rol do art. 27, da Lei Estadual n.º 21.972/2016. Veja que "toda vez que um empreendimento puder afetas comunidades indígenas, comunidades de quilombolas, o patrimônio arqueológico e que existir uma instituição específica para cuidar do



assunto, esta instituição deve ser consultada durante o processo de licenciamento ambiental. ([http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cglic/pdf/Cartilha\\_Licenciamento\\_Web.pdf](http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cglic/pdf/Cartilha_Licenciamento_Web.pdf)).

No caso do Exército, **sua manifestação não é meramente opinativa no licenciamento ambiental**, vez que detém competência exclusiva para permitir que pessoas físicas ou jurídicas manipulem produtos controlados, ou seja, a empresa apenas poderá operar neste ramo quando obtém o direito para lidar com tais produtos, que na presente situação, são considerados as principais matérias primas ou insumos na produção industrial da empresa.

Neste sentido, o artigo 39, do Decreto 3.665/2000, estabelece que "o registro é medida obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que fabriquem, utilizem industrialmente, armazenem, comerciem, exportem, importem, manuseiem, transportem, façam manutenção e recuperem produtos controlados pelo Exército."

Assim sendo, o direito do empreendimento em questão para "fabricação de pólvora e artifícios pirotécnicos" **precede, inclusive, o próprio licenciamento ambiental**, constatando que a manifestação do Exército **vincula** o Órgão Ambiental licenciador, tornando sua anuência necessária para o deferimento desta demanda.

Neste diapasão, cabe ressaltar que "o Título de Registro (TR) é o documento hábil que autoriza a pessoa jurídica à fabricação de produtos controlados pelo Exército", nos termos do artigo 42, do mesmo Decreto Federal em comento, concluindo-se que, independentemente do desfecho deste processo administrativo, a empresa somente possui o direito originário para seguir com sua atividade desde que possua o referido documento, desta maneira salientamos as seguintes disposições:

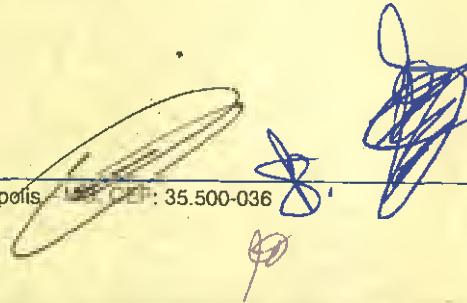
*Art. 68. As fábricas de produtos controlados pelo Exército só poderão funcionar se satisfizerem as exigências estipuladas pela legislação vigente não conflitante com esta regulamentação e as prescrições estabelecidas no presente Regulamento.*

*Art. 69. Somente serão permitidas instalações de fábricas de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos, pólvoras, produtos químicos agressivos, explosivos e seus elementos e acessórios aos interessados que façam prova de posse de área perigosa julgada suficiente pelos órgãos de fiscalização do Exército.*

*Art. 70. Não serão permitidas instalações de fábricas de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos, pólvoras, explosivos e seus elementos e acessórios e produtos químicos agressivos no perímetro urbano das cidades, vilas ou povoados, devendo ficar afastadas dessas localidades e, sempre que possível, protegidas por acidentes naturais do terreno ou por barricadas, de modo a preservá-los dos efeitos de explosões. (grifamos)*

Insta salientar que o Órgão Ambiental licenciador, considera objeto de análise não somente o local de operação da empresa, mas os impactos ambientais advindos da sua atividade industrial, principalmente, porque também averiguado a correta destinação dos resíduos sólidos gerados na produção e fabricação de artigos pirotécnicos.

*In casu*, por ora e para fins deste licenciamento, o empreendimento está autorizado a manejear os produtos controlados, logo, para continuidade das suas atividades, é imprescindível que mantenha vigente o Título de Registro junto ao Exército, inclusive para resguardar a própria licença ambiental, razão de condicionar todos os efeitos da LOC a manutenção daquele documento.





Dante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese o necessário envio de informações complementares, resta dizer que foram atendidas de modo satisfatório.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, desde que aprovadas as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II deste Parecer Único.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Tiziú Ltda., para a atividade de "Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos", no município de Santo Antônio do Monte, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo superintendente da SUPRAM Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

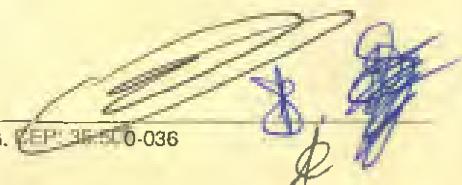
## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da empresa IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA.





### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA.

**Empreendimento:** IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA – EPP.

**CNPJ:** 18.549.147/0001-09

**Município:** Santo Antônio do Monte

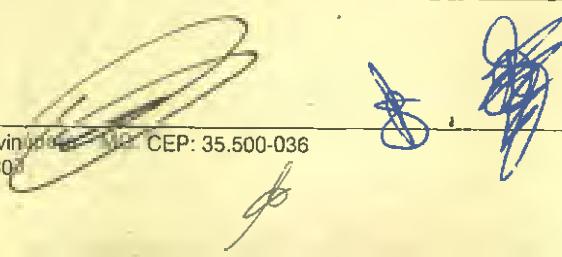
**Atividade:** Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

**Código DN 74/04:** C-04-08-1

**Processo:** 00307/2003/004/2014

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Produtor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.  Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado de registro do ano vigente (registros n.º 9620, 36984 e 104998).	Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos
04	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas ambientalmente regulares. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos (notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviço, bem com as respectivas licenças e autorizações ambientais).	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
06	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular e armazenar os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
08	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP)	Durante a vigência da licença





	<p>quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA).</p> <p>Na eventualidade de substituição do Responsável Técnico, é dever do empreendimento comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente, instruindo seu protocolo com a nova ART (via original), com prazo que acobrete a validade da LOC, Certificado de Regularidade válido no CTF/AIDA e nova Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas assinada pelo RT e responsável legal do empreendimento.</p>	
09	<p>Manter o sistema de tratamento de efluentes industriais e tubulação do sistema sem nenhum tipo de vazamento de efluentes no solo.</p> <p><b>Obs</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente pela SUPRAM-ASF em vistoria.</p>	Durante a vigência da licença
10	<p>Instalar cercas no contorno externo das áreas de Reserva Legal de modo a identificar as áreas e a evitar qualquer tipo de intervenção. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço</p>	180 dias
11	<p>Manter vigente, durante todo o período da licença ambiental, o TR - Título de Registro junto ao Exército Brasileiro, para uso, produção, manejo e fabricação de produtos controlados. Para fins de comprovação requer a apresentação, mediante protocolo, da cópia do respectivo TR em vigência ou declaração do Exército que atesta a prorrogação da validade do título anterior enquanto é analisado o processo para sua renovação por aquela Instituição Militar.</p> <p><b>Obs.:</b> Na eventualidade de cancelamento, suspensão ou indeferimento do TR pelo Exército Brasileiro, a empresa deve comunicar imediatamente o Órgão Ambiental e suspender suas atividades com o uso de produtos controlados.</p>	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA.

**Empreendimento:** IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA – EPP.

**CNPJ:** 18.549.147/0001-09

**Município:** Santo Antônio do Monte

**Atividade:** Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

**Código DN 74/04:** C-04-08-1

**Processo:** 00307/2003/004/2014

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, DBO, DQO, Sólidos totais e Sólidos sedimentáveis.	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendimento:** IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA – EPP.

**CNPJ:** 18.549.147/0001-09

**Município:** Santo Antônio do Monte

**Atividade:** Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

**Código DN 74/04:** C-04-08-1

**Processo:** 00307/2003/004/2014

**Validade:** 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (ha)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim (X) não		
Supressão de vegetação	( ) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim (X) não		



#### ANEXO IV

#### Relatório Fotográfico da empresa IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA.

**Empreendimento:** IND. COMERCIO FOGOS TIZIU LTDA – EPP.

**CNPJ:** 18.549.147/0001-09

**Município:** Santo Antônio do Monte

**Atividade:** Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

**Código DN 74/04:** C-04-08-1

**Processo:** 00307/2003/004/2014

**Validade:** 10 anos



**Foto 01.** Estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE)



**Foto 02.** Estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI).



**Foto 03.** Depósito de lodo da ETEI.



**Foto 04.** Estufa de secagem.



Foto 05. Bombas produzidas



Foto 06. Pátio da empresa



Foto 07. Pavilhão com lâmina d'água.



Foto 08. Depósito de produtos químicos



Foto 09. Reservatório para recirculação de efluentes da ETEI

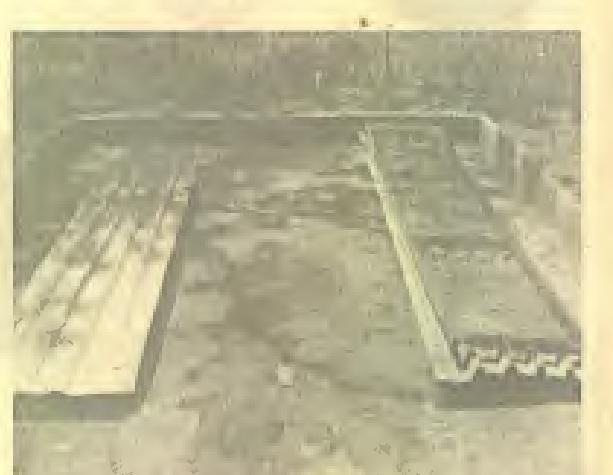


Foto 10. Valas de queima devidamente cobertas e cercadas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S.B.' and 'S.P.']*

